



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 777 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Fixa restrições para a nomeação, no âmbito dos conselhos instituídos junto ao Município de Deodópolis, de titulares e seus respectivos suplentes, e dá outras providências".

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodópolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodópolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos conselhos instituídos junto ao Município de Deodópolis, de titulares e seus respectivos suplentes que tenham sido condenados nas seguintes ações de natureza criminal, com decisão transitada em julgado:

I - enriquecimento ilícito de agente público ou improbidade administrativa (Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1982);

II - injúria racial (Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940);

III - crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Lei n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989), e homofobia (MI 4733/DF) e seus entendimentos análogos;

IV - violência doméstica e familiar praticada contra a mulher (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006);

V - violação dos direitos da criança e do adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990);

VI - violação dos direitos da pessoa idosa (Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

VII - violação dos direitos da pessoa com deficiência (Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015).

Art. 2.º A vedação disposta no art. 1.º desta Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado e se estende até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 3.º Os titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público, deverão apresentar certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, nos últimos 30 (trinta) dias antes da nomeação.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL

Autoria FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador